

O reflexo do Processo dos Távoras nas Contas da Administração Públicas (1766-1776)

Filipa Silva
Instituto Superior Politécnico Gaya
filipa_joana@sapo.pt

Delfina Gomes
Universidade do Minho
dgomes@eeg.uminho.pt

Área Temática: A9 | História da Contabilidade na Administração Pública

Palavras-chave: História da Contabilidade na Administração Pública, Processo dos Távoras,
Incorporação bens no Estado, Livro do Tesoureiro-Mor

Março de 2016

Versão preliminar, por favor não citar sem a autorização dos autores

O reflexo do Processo dos Távoras nas Contas da Administração Públicas (1766-1776)

Resumo:

Este estudo exploratório tem como objetivo analisar o produto dos rendimentos arrecadados com o Processo dos Távoras e verificar o seu reflexo nas contas da Administração Pública, no período de 1766 a 1776. Neste sentido, e para aferir do reflexo do processo, será analisado o livro de receitas e despesas do Tesoureiro-Mor do Erário Régio, pelo que, pertenceu à arrecadação dos bens dos réus condenados pela sentença de 12 de janeiro de 1759. Partindo de um livro auxiliar da administração do Real Erário pretende-se também identificar os procedimentos de registo. O estudo contribui para demonstrar a importância da história da contabilidade, nomeadamente na Administração Pública, permitindo aperfeiçoar o conhecimento dos factos (designadamente económicos). Assim, esta investigação permite salientar que os estudos em torno dos livros contabilísticos podem ajudar a suprimir vazios ou lacunas de episódios do passado.

Abstract:

This exploratory study aims to analyze the result of the collected income with Távoras affair and verify its reflection into the accounts of Public Administration between 1766 and 1776. In this regard, and to measure the reflection of the process, it will be analyzed the book of revenues and expenses of the General Treasurer of the Royal Treasury, which belonged to the collection of assets of defendants sentenced by judgment on 12 January 1759. Starting by an auxiliary book of the Royal Treasury it is aimed to also describe the registration procedures. The study helps to understand the importance of the history accounting, especially in Public Administration, allowing to better understand the facts (particularly the economic ones). Additionally, this research demonstrates that studies supported on the accounting books can help to suppress gaps of past episodes.

1. Introdução

Um dos objetivos do conhecimento histórico é a descrição e a compreensão de um facto ou de um acontecimento que se evidencia através de uma narrativa ou de uma interpretação (Previts *et al.*, 1990). Em 1961, Edward Hallett Carr no livro “*What is History?*”¹ descreveu a história como um encontro permanente entre o passado e o presente, onde também se exige à história que explique o presente e molde o futuro (Fernández-Arnesto, 2006, p. 198). Na perspetiva de Carr (1987, p. 29), parte importante de uma investigação, mais do que uma narração, é a construção de explicações e interpretações. Porém, o trabalho preciso e rigoroso continua a ser necessário para a obtenção do sucesso na investigação (Evan, 2006, p. 31).

Atualmente, a investigação em história é transversal às várias áreas do conhecimento (Evan, 2006, p. 27). A história da contabilidade não é exceção, pois vários trabalhos e sob diferentes perspetivas têm sido apresentados nos últimos quinze a vinte anos (Carnegie, 2014). Acrescente-se ainda que, os estudos históricos também se configuram como uma importante fonte de informação para a compreensão do papel da contabilidade nas organizações (Gomes, 2008). Pois as práticas contabilísticas apresentam-se como um produto de construção social e resultam de pressões institucionais (Gomes and Rodrigues, 2008).

As novas correntes de investigação trouxeram novas formas de ver e escrever a história. Fleischman and Radcliffe (2005) referem que as diferenças entre as correntes centram-se, essencialmente, na importância que atribuem aos objecto de estudo. Sendo que, as duas correntes de investigação não são mutuamente exclusivas (Gomes and Rodrigues, 2008).

O propósito deste estudo consiste em analisar o produto dos rendimentos arrecadados com o Processo dos Távoras² e verificar o seu “espelho” nas contas da Administração Pública, no período de 1766 a 1776. Neste sentido, e para aferir do reflexo do processo, será analisado o livro de receitas e despesas do Tesoureiro-Mor do Erário Régio, pelo que, pertenceu à arrecadação dos bens dos réus condenados pela sentença de 12 de janeiro de 1759. Assim, e partindo de um livro auxiliar da administração do Real Erário pretende-se também identificar os procedimentos de registo.

A opção do período de estudo é justificado primeiro pelo facto de durante esse período encontrar-se na presidência como Inspetor-Geral do Erário, Sebastião José de Carvalho e

¹ In: Carr. E.H. (1987) *What is History?* (Second Edition) Penguin, London. (p. 30)

² Adicionalmente se esclarece que, quando durante o estudo se faz referência ao “Processo dos Távoras” não se está a limitar a expressão membros da casa dos Távoras, mas sim a todos os intervenientes visados no processo. A saber: Os membros da casa dos Távoras, da casa de Atouguia, da casa de Aveiro e os jesuítas.

Melo³ (1699-1782). Outro aspeto, e o mais proeminente, prende-se com as disposições previstas no Alvará de 21 de fevereiro de 1766. O estudo encontra-se balizado pelo ano da publicação do alvará (1766) e tem o seu término com o último balanço da governação pombalina (1776).

No que se refere à abordagem utilizada, o estudo foi desenvolvido sob a perspetiva interpretativa da história da contabilidade, pelo que se procura descrever e compreender de que forma o produto dos rendimentos arrecadados com o Processo dos Távoras se reflete nas contas da Administração Pública, no período de 1766 a 1776, atendendo aos fatores sociais, económicos, políticos e legais do período em análise. O método de investigação adotado consiste no tratamento de fontes de arquivo primárias (disponíveis no AHTC - Arquivo Histórico do Tribunal de Contas no fundo geral do Erário Régio) conjugadas com fontes secundárias, designadamente, as principais disposições régias. Foi privilegiado o uso de fontes primárias, pois são a única parte do passado a que temos acesso direto e só podemos conhecer o que as fontes nos dizem (Fernández-Arnesto, 2006, p. 199). Assim como, também a história da contabilidade permanece assente predominantemente em documentos (Carnegie and Napier, 1996).

Enquadrado nos estudos históricos da contabilidade na Administração Pública, o contributo pretendido é o de espelhar (descrever) os aspetos económicos de um processo que foi, e ainda é, tão mediático que é o Processo dos Távoras. Muito se diz sobre hediondas execuções dos réus e se discutem os possíveis “vícios” da sentença, mas são escassos os estudos que se referem à parte económica, uma exceção é o estudo de Rodrigues (2010) que analisa os inventários da casa dos Távoras, Atouguia e Aveiro (1758-1759). Os rendimentos e bens dos réus da sentença de 12 de janeiro de 1759 foram incorporados nas contas do Estado, pelo que este aspeto também deverá ser explorado. Ainda que o estudo se debruce sobre um processo que ocorreu há mais de 250 anos, a incorporação de ativos e passivos nas contas da Administração Pública não são um fenómeno assim tão distante.

O estudo apresenta-se estruturado em sete secções. Após esta primeira secção que constitui a introdução segue-se uma pequena referencia ao contexto social, político e económico de Portugal durante o início da governação pombalina. A terceira secção apresenta os pretextos e os contextos que estiveram na origem do Processo dos Távoras. Em seguida,

³ Foi sem dúvidas uma das figuras de Portugal do século XVIII, nasceu em Lisboa, a 13 de maio de 1699, no seio de uma família da pequena nobreza sendo o mais velho de doze irmãos. Os membros da sua família serviram o país quer como soldados, clérigos ou funcionários públicos tanto na metrópole como nos domínios ultramarinos (Maxwell, 2004, p. 15-17). Foi secretário de Estado do Reino de 2 de agosto de 1750 a 4 de março de 1777.

elencam-se as principais providências decorrentes do processo, dando especial enfoque às que referem os aspetos económicos. Na quinta e na sexta secção apresenta-se o livro de receitas e despesas do tesoureiro e expõem-se os dados obtidos. Na última secção expõem-se considerações finais que compreendem as conclusões, limitações e sugestões para desenvolvimentos futuros.

2. Enquadramento Social, Político e Económico

Considerar e estudar um determinado facto, num determinado período de tempo, pressupõe inevitavelmente efetuar um enquadramento da envolvência social, política e económica, na medida em que auxilia na interpretação desse mesmo facto. No que concerne aos estudos que se versam sobre informação contabilística, também devem ser integrados no contexto e na cultura onde foram produzidos (Loft, 1986).

Assim, em meados do século XVIII, assistiu-se na Europa a um conjunto variado de transformações apoiadas nomeadamente em novas correntes de pensamentos. Em Portugal, além do debate filosófico existiu também uma importante corrente de pensamentos que debatia a governação, economia e diplomacia (Maxwell, 2004, p. 31). Esse grupo de pensadores, denominados por estrangeirados⁴, era composto por um número reduzido de pessoas, mas com influência significativa.

Decorria o ano de 1750 quando D. José I (1714-1777) foi aclamado rei de Portugal e nomeou como secretário de estado a figura peculiar de Sebastião José de Carvalho e Melo, também conhecido pelo título honorífico de Marquês de Pombal. Por essa altura, as finanças públicas da coroa portuguesa encontravam-se numa situação frágil, a quebra de receitas provenientes da atividade comercial e a diminuição significativa de extração de ouro do Brasil eram os principais sintomas da situação de crise (Cardoso, 2005). A atuação de Pombal não foi isenta de antíteses (Franco, 2009). Se, por um lado, procurou iluminar Portugal, na prática desenvolveu uma política altamente repressiva, no sentido de esmagar qualquer forma de oposição (Franco, 2009). Boxer (1969, p. 190) refere-se a Pombal como o ministro quis civilizar uma nação e, ao mesmo tempo, escravizá-la; quis espalhar a luz das ciências filosóficas e, ao mesmo tempo, elevar o poder real até ao despotismo. Sob este paradoxo, Pombal almejou implementar um complexo programa de reformas, designadamente, sociais,

⁴ Esta denominação advém do facto de as pessoas que o compunham terem passado por países do centro e norte da Europa onde haviam desempenhado cargos diplomáticos ou de cariz comercial. Eram portadores de ideias inovadoras inspiradas nas realidades sociais e políticas dos países por onde passaram (Macedo, 1951, p.33)

políticas, económicas e educacionais (Fleck, 2004), não temendo os seus influentes opositores.

De modo geral, a sua preocupação visava o fortalecimento da coroa portuguesa frente às demais potências europeias, sendo que, a sua ação reformista procurava essencialmente, obter bases financeiras mais sólidas, concentração de poder nas mãos da coroa e por fim restringir o poder e influência da Igreja face à coroa (Gouvêa, 2007). Foi sob estes desígnios que ocorreu um facto singular na historiografia nacional - a tentativa de regicídio a D. José I na noite de 3 de Setembro de 1758, quando regressava ao palácio após um encontro amoroso com a marquesa “nova” dos Távoras⁵ (Serrão, 1990, p. 38). Este acontecimento originou a abertura do Processo dos Távoras⁶ onde foram envolvidos membros da alta nobreza em conluio com os jesuítas, debaixo da acusação da prática dos crimes de traição e lesa-majestade.

3. Os pretextos e os contextos do processo

Apesar de não se pretender, no presente estudo, escrutinar os factos que estiveram na génese do atendendo, mas antes aferir dos valores económicos do processo nas contas da Administração Pública, torna-se importante a descrição da tramitação de forma a auxiliar a sua compreensão.

O episódio da tentativa de regicídio não tem tratamento consensual na literatura, apresenta-se com uma configuração complexa, quer pela sua trama quer pelos seus resultados (Serrão, 1990, p. 38). Existem correntes que questionam-se se existiu de facto um atentado ou se tudo não passou de uma orquestração/aproveitamento de Pombal. As próprias circunstâncias do atentado ainda despertam polémicas, seja pelos tiros que feriram o rei e que seriam dirigidos a um criado, seja pela necessidade de os envolvidos se arrisquem num crime lesa-majestade. As reprecusões e as consequências deste acontecimento atravessaram fronteiras e o Processo dos Távoras chocou mesmo o estrangeiro (Maxwell, 2004, p. 36).

Para Serrão (1990, p. 40) o processo foi mais baseado em presunções que em provas, sendo inevitável reconhecer que foi usado para incriminar os que maior resistência colocavam à aplicação do programa político de Pombal: os membros da alta nobreza e os jesuítas (Couto,

⁵ D. Teresa Tomásia, casada com filho primogénito dos Távoras, Luís Bernardo. Note-se ainda que, segundo Serrão (1990, p. 40) a ligação com o rei com a marquesa “nova” dos Távora constituía um escândalo para a família.

⁶ Para uma análise de todo o processo ver: Azevedo (1921) em O Processo dos Távoras e Gil (1975) em Os grandes julgamentos da história: o processo dos Távoras.

1993; Maxwell, 2004, p. 107). Durante três meses o Paço manteve reserva absoluta quanto ao que havia ocorrido ao rei, mas não deixaram de circular rumores que envolviam a família dos Távora e os membros da Companhia de Jesus (Medina, 1997, p. 293).

De acordo com Couto (1993), a 13 de dezembro 1758 foi tornado público o Edital Régio datado de 9 de dezembro do mesmo ano. Este divulgava as circunstâncias e dava conta do atentado contra o rei, ordenava ao juiz que procedesse à descoberta, prisão e execução sumária dos envolvidos (Rodrigues, 2010) e ainda apelava a todos os súbitos para colaborarem com as autoridades sendo-lhes prometidas recompensas, a saber:

“...Estabeleço que todas as pessoas que descobrirem [de sorte que verifiquem, o que declararem] qualquer, ou quaisquer dos réus da mesma infame conjuração, sendo os declarantes plebeus, serão logo por mim criados nobres, sendo nobres lhes mandarei passar alvarás dos foros de moço fidalgo, ...

...Além de cujas mercês, farei aos sobreditos declarantes as outras mercês uteis, assim pecuniárias como de ofícios de Justiça ou Fazenda e de bens da Coroa, e ordens que reservo a meu Real arbítrio regular, conforme a qualidade e a importância do serviço que cada um dos ditos declarantes me fizer.”⁷

De 15 de dezembro de 1758 a 8 de janeiro de 1759, tiveram lugar os interrogatórios dos acusados (Medina, 1997, p. 295), assim foram presentes aos juízes do Tribunal da Inconfidência onde, para a obtenção das declarações foram aplicados meios de tortura (Franco, 2006, p. 433)⁸. Após processo sumário, a 12 de janeiro de 1759 foi proferida a sentença que conduziu à execução da pena capital (no dia 13 de janeiro de 1759), a saber:

Réus:

D. Francisco de Assis e D. Leonor Tomásia	Marqueses “velhos” de Távora
D. Jerónimo de Ataíde	Conde de Atouguia
D. José Mascarenhas	Duque de Aveiro
Luís Bernardo de Távora e José Maria de Távora	Filhos dos Marqueses de Távora
Brás José Romeiro	Cabo de esquadra de Luís Bernardo de Távora
João Miguel	Moço de acompanhar o Duque de Aveiro
Manuel Álvares	Guarda roupa do duque de Aveiro
António Alves Ferreira	Autor dos disparos
José Policarpo de Azevedo	Autor dos disparos

⁷ Transcrito com ortografia atualizada In: Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva, tomo I (1750-1762), Lisboa, Typographia Maignrense, 1830, p. 640.

⁸ De acordo com o autor, esta era uma prática habitual na Europa, referindo que em França no ano de 1757, Robert-François Damiens, depois da sua tentativa frustrada de assassinar o rei Luís XV, foi submetido a vários tipos de tortura e depois executado. O que foi inédito no caso português foi o facto de ser dado o mesmo tratamento a membros da alta nobreza, dado que a tradição de privilégios nobiliárquicos lhes concedia imunidade especiais nestes casos.

Quanto aos jesuítas também foram envolvidos na tentativa de regicídio (Gil, 1975, p. 331), sendo-lhes atribuída a responsabilidade moral do atentado. O Tribunal da Inconfidência condenou assim, a alta nobreza (Casa dos Távoras, Casa de Atouguia e Casa de Aveiro) e os seus criados, bem como a Companhia de Jesus pelo crime de lesa-majestade de primeira cabeça, alta traição, rebelião e parricídio⁹.

O Processo dos Távoras não é um assunto encerrado na história da governação pombalina, apresenta diversas contradições, nomeadamente, a evidência de provas plausíveis que corroborem a tese de conspiração e atentado (Serrão, 1990, p. 44) ou a validade da execução sumária do processo, todavia, é notório o aproveitamento político de Pombal neste episódio.

4. As Providências

De forma a salvaguardar o entendimento entre o facto e os dados, nesta secção pretende-se dar conta das principais diligências/providências que ocorrerem fruto das condenações. Boa parte dessas medidas estão suportadas em diplomas régio que cumpre analisar. Desde logo, pela leitura da sentença, temos:

“...E posto que como réu dos abomináveis crimes de rebelião, sedição, alta traição parricídio, se acha já condenado pelo Tribunal das Ordens, em confiscação e perdimento de todos os seus bens para o Fisco e Câmara Real, como se tem praticado nos casos em que se cometeu crime lesa-majestade da primeira cabeça: Contudo, atendendo a ser este caso tão inopinado, tão insólito e tão estranhamente horroroso e incogitado pelas leis, que nem elas deram para ele providência, nem se pode achar castigo, que tenha proporção com a sua desmedida torpeza;...”¹⁰

Assim se depreende que os bens dos réus foram confiscados e integraram o Fisco e a Câmara Real. Outra relevante instrução régia é a provida no decreto de 18 de Janeiro de 1759, encarregando o Juiz da Inconfidência¹¹ da arrecadação, e administração dos bens confiscados aos réus onde se esclarece:

“Sou Servido, que todos os Capitais, e rendimentos dos bens, que pela Sentença proferida na Junta da Inconfidência em doze do corrente mês de Janeiro foram confiscados aos Réus do bárbaro e sacrílego desacato, que contra a Minha Real Pessoa se havia cometido em três de Setembro do ano próximo precedente, sejam recolhidos em Cofre separado, debaixo da inspeção e privativa jurisdição do Doutor Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Juiz da Inconfidência; o qual com a mesma jurisdição privativa, e

⁹ Conforme sentença de 12 de janeiro de 1759, transcrita in: Caeiro, J. (1991) História da Expulsão da Companhia de Jesus da Província de Portugal (século XVIII), 2 vol, Lisboa, Verbo.

¹⁰ Conforme Caeiro, J. (1991) História da Expulsão da Companhia de Jesus da Província de Portugal (século XVIII), 2 vol, Lisboa, Verbo).

¹¹ Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira era membro do Conselho do Rei, Desembargador do Paço, Deputado da Mesas da Consciência e Ordem e Chanceler Regedor da Casa da Suplicação (Guerra, B. 1950, p. 50)

exclusiva de toda e qualquer outra jurisdição, não só porá em arrecadação distinta todos os sobreditos bens assim da Coroa como Patrimoniais, e todos os seus rendimentos, mandando fazer as arrematações em sua Casa, ou nos lugares, que forem competentes; mas também conhecerá de todas as ações, ou sejam ativas, ou passivas pertencentes aos ditos bens confiscados com todas as suas dependências, quaisquer que elas sejam, sentenciando-as sumariamente em Relação com os Adjuntos que lhe parecer nomear em cada um dos incidentes e Decisões que se oferecerem; e nomeando semelhantemente para Escrivão dos Depósitos, e Causas concernentes ao sobredito Fisco, a pessoa, que lhe parecer mais idónea, a qual no caso de não ser Oficial público, dará juramento de segredo nas matérias, que o requererem, e de bem e fielmente servir o dito emprego de Escrivão: Sou Servido, outro sim nomear para Depositário dos mesmos bens e seus rendimentos a António dos Santos Pinto, com o qual se continuarão os termos necessários para a arrecadação deles se fazer em forma mercantil.”¹²

O decreto nomeou Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, presidente do Tribunal da Inconfidência da arrematação e administração dos bens confiscados, sendo necessário proceder a uma arrecadação distinta, bem como a identificação das respetivas posições ativas e passivas dos bens. Foi ainda nomeado, António dos Santos Silva como tesoureiro dos sobreditos bens e rendimentos, saliente-se ainda a particularidade de a escrituração da arrecadação se efetuar pela forma mercantil. Note-se que, como o estudo apresentado reporta-se ao período de 1766 a 1776 (pelos motivos já justificados), a análise dos livros e registos a que este decreto se refere não foram tratados.¹³

Cumpre também destacar o Alvará de 21 de fevereiro de 1766 que determina que os cofres do Fisco integrem o Erário Régio:

“Eu ELREI Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-me presente a notória utilidade, que tem resultado à Minha Fazenda Real do Novo Método, que para a arrecadação, e distribuição dela, Estabeleci pelas Leis fundamentais do Meu Erário, promulgadas em vinte e dois de Dezembro do ano de mil setecentos e sessenta e um: E sendo igualmente notório, que a falta do mesmo Método, e a separação das diferentes Repartições, por onde até agora se dividirão os produtos dos Bens Confiscados aos Réus condenados pela Sentença do Juízo da Inconfidência, proferidas em doze de Janeiro de mil setecentos e cinquenta e nove; e aos Regulares da Companhia chamada de JESUS, expulsos destes Reinos, e seus Domínios, pelo Meu Alvará de vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e um; fizeram até agora incompleta, e tem reduzido a termos de se fazer quase impossível, a arrecadação das rendas dos referidos bens: E requerendo toda a boa razão que eles pela sua natureza de Bens do Fisco, sejam arrecadados debaixo do mesmo Método, e Ordem, com que se arrecadam os outros Bens da Minha Coroa; ...”¹⁴




¹² Transcrito com ortografia atualizada In: Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva, tomo I (1750-1762), Lisboa, Typographia Maigrense, 1830, p. 647-648.

¹³ Para abordagem a esta temática veja-se o estudo de Rodrigues (2010), “Os Grandes de Portugal no século XVIII. Inventários da Casa de Távora, Atouguia e Aveiro (1758-1759)”.

¹⁴ Transcrito com ortografia atualizada In: Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva, tomo II (1763-1774), Lisboa, Typographia Maigrense, 1829, p. 242-243).

Da análise ao alvará destaca-se a referência à falta de método no que diz respeito à separação dos bens e rendimentos confiscados apurados até à data. Recorde-se que a sentença que desencadeou no Processo dos Távoras envolveu muito mais que uma família. Foram arrastados no processo os rendimentos e bens da Casa dos Távoras, da Casa de Atouguia, da Casa de Aveiro e da Companhia de Jesus. Outro aspeto a salientar é que, até à data, ainda não se tinha conseguido fazer uma completa arrecadação das rendas dos bens.

Decorrente do exposto, determinou-se que os cofres do Fisco integrassem o Erário Régio em conformidade com as orientações da Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761. Mais considerações relativas a este alvará serão ainda esmiuçadas na secção seguinte, pois é oportuno que para a exploração dos registos dos livros. Em síntese, apresenta-se:

Disposições Régias:		Principais Providências:
Sentença de 12 de janeiro de 1759		Confisco dos bens dos réus a favor do Fisco e Câmara Real
Decreto de 18 de janeiro de 1759		Arrematação dos bens e realização de inventários
Alvará de 21 de fevereiro de 1766		Integração no Erário Régio os cofres do Fisco em conformidade com a Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761

5. O Livro de Receitas e Despesas do Tesoureiro-Mor

Nesta secção procede-se à descrição dos procedimentos e técnicas de escrituração dos livros em estudo, enquadrada na respetiva orgânica funcional. Na disposição orgânica do Erário Régio a figura imediatamente abaixo do Inspetor-Geral era o Tesoureiro-Mor. O Título III, a Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761, prescreve que, o Tesoureiro-Mor seria pessoa digna de confiança não só pela fidelidade e inteligência mas também pela exata vigilância dos livros e contas.

O Tesoureiro-Mor possuía um livro numerado, rubricado e encerrado pelo Inspetor-Geral para que, no momento das entradas no cofre das quantias em dinheiro, fosse lançado na página esquerda, com data e número de entrada, referindo sinteticamente a proveniência do dinheiro entregue (Moreira, 1997).

No exame aos livros da receita e despesa do Tesoureiro-Mor, disponíveis no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas no fundo geral do Erário Régio nos códices ER368 e ER369, verificou-se a conformidade apresentada no parágrafo anterior. Os livros que serviram para

registar a receita e a despesas pertencentes à arrecadação dos bens confiscados aos réus, no período de 1766 a 1776, encontram-se numerados e apresentam termo de abertura e estão encerrados e assinados pelo Inspetor-Geral do Erário (no caso Marquês de Pombal).

Pelo exame verificou-se também que estes encontram-se escriturados segundo o método de partidas simples e constituíam-se como um livro auxiliar, ainda que não conste da lista anexa à Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761. Mas tal como refere Moreira (1977) a maioria dos livros auxiliares eram organizados segundo as necessidades do momento.

Semestralmente, o tesoureiro e o escrivão confrontavam a existência de dinheiro no cofre com o livro de registo na presença do Inspetor-Geral do Erário, procedendo em seguida à preparação e assinatura do Balanço.

A base da preparação e elaboração destes livros auxiliares que serviram para registar a receita e a despesas pertencentes à arrecadação dos bens confiscados está prescrita no Alvará de 21 de fevereiro de 1766, sendo que as principais linhas orientadoras visavam que:

- Todos os administradores, contratadores, rendeiros, tesoureiros, depositários, recebedores, exatores e outros, encarregados das receitas e despesas dos bens confiscados, deveriam entregar ao Tesoureiro-Mor os produtos e efeitos dos seus recebimentos;
- A escrituração em conta separada das receitas, encargos, e despesas dos bens confiscados expedindo-se as contas às respetivas Contadorias Gerais do Erário;
- Deveria ainda atender-se, com as devidas adaptações, ao estipulado nos Títulos XII, XIII, XIV e XV na Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761.

6. Apresentação dos Dados

Este estudo privilegia-se o conhecimento e análise das fontes primárias consultadas. De forma a complementar essa análise, as informações contempladas nas duas secções anteriores, nomeadamente, as providências levadas a cabo com a abertura do Processo dos Távoras, bem como a descrição dos procedimentos e técnicas de escrituração dos livros visam, em regime de complementaridade, facilitar a análise e interpretação das fontes primárias.

O objeto de análise, no caso os dois livros de receitas e despesas do Tesoureiro-Mor do Erário Régio, do que pertenceu à arrecadação dos bens dos réus condenados pela sentença

de 12 de janeiro de 1759, no período de 1766 a 1776 encontram-se no fundo geral no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas, nos códices ER368 e ER369.

As receitas inscritas nos dois livros em estudo diziam respeito essencialmente às entregas efetuadas a título de arrematação de bens (moveis e imóveis) e rendas. Sendo que a primeira verba inscrita como rendimento data de 8 de março de 1766.

A recolha de dados para o estudo teve por base a leitura dos Balanços semestrais assinados pelo Marquês de Pombal para o período de referência, donde se extraíram as receitas e as despesas do período, expurgando-se assim a posição do saldo de caixa, tal como se apresenta no Quadro 1:

Quadro1: Despesas Receitas e Saldo de Caixa Semestrais (1766-1776)

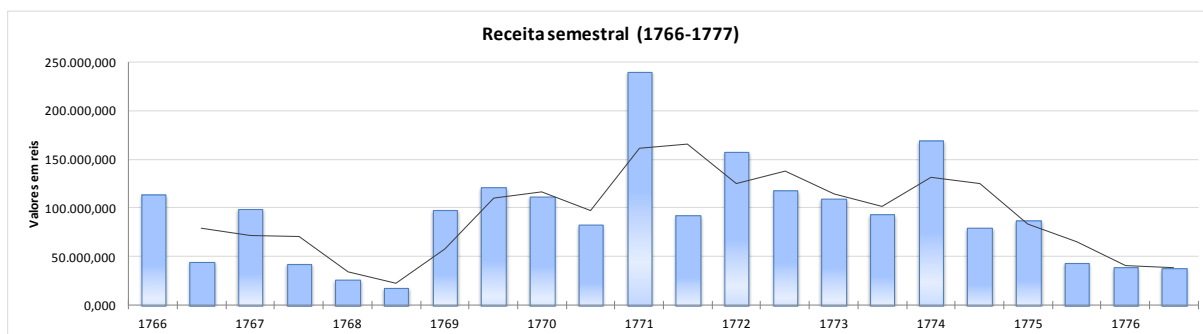
Códices	Data do Balanço	Período de reporte	Semestre	Despesas do Período	Receitas do Período	Saldo de Caixa
ER-368	01/07/1766	1766	1º	0,000	113.859,261	113.859,261
ER-368	02/01/1767		2º	0,000	44.697,086	158.556,347
ER-368	02/07/1767	1767	1º	0,000	99.101,349	257.657,696
ER-368	08/01/1768		2º	0,000	42.294,610	299.952,306
ER-368	08/07/1768	1768	1º	357,888	26.019,050	325.613,468
ER-368	11/01/1769		2º	0,000	18.092,417	343.705,885
ER-368	03/07/1769	1769	1º	6.437,545	97.734,113	435.002,453
ER-368	13-01-1770		2º	74.952,654	121.500,144	481.549,943
ER-368	17-07-1770	1770	1º	13.920,774	111.887,305	579.516,474
ER-368	23-01-1771		2º	45.781,668	82.481,582	616.216,388
ER-368	17-07-1771	1771	1º	20.715,084	239.462,354	834.963,658
ER-368	04-01-1772		2º	24.727,006	92.176,674	902.413,326
ER-369	24-07-1772	1772	1º	7.921,720	157.272,482	1.051.764,088
ER-369	11-01-1773		2º	19.682,785	118.014,010	1.150.095,313
ER-369	15-07-1773	1773	1º	19.256,420	109.835,007	1.240.673,900
ER-369	12-01-1774		2º	22.403,741	93.067,131	1.311.337,290
ER-369	19-07-1774	1774	1º	27.923,017	169.318,738	1.452.733,011
ER-369	17-01-1775		2º	24.498,570	80.137,796	1.508.372,237
ER-369	18-07-1775	1775	1º	27.615,445	87.451,817	1.568.208,609
ER-369	19-01-1776		2º	20.854,566	43.354,330	1.590.708,373
ER-369	18-07-1776	1776	1º	52.680,662	38.581,764	1.576.609,475
ER-369	13-01-1777		2º	23.943,598	38.403,146	1.591.069,023
				433.673,143	2.024.742,166	

Pela análise do quadro1 verificasse que o saldo de caixa no final do período de 1776, cujo Balanço data de 13 de janeiro de 1777, corresponde a 1.591.069\$023 reis. O maior valor arrecadado foi de 239.462\$354.reis referente ao primeiro semestre de 1771, sendo de longe o mais significativo e que corresponde 11,8% do total da receita. Já o semestre com maior despesa foi o segundo semestre de 1769 com o montante de 74.952\$654 reis seguindo-se o primeiro semestre de 1776 cuja despesa ascendeu a 52.680\$662 reis, sendo que a despesa apurada nestes dois períodos ascende a 31,7% do total da despesa. O menor valor recebido foi de 18.092\$417 reis do segundo semestre do ano 1768, sendo que não se verificaram registo de

despesas nos primeiros dos anos. Em termos acumulados, o total das receitas (sem a dedução das despesas) foram de 2.024.742\$166 reis, as despesas totais foram de 433.673\$143 reis o que perfaz o saldo de caixa existente de 1.591.069\$023 reis no início de 1777.

Seguidamente apresentam-se os Gráficos 1,2 e 3 que possibilitam uma imagem mais elucidativa do que foi a evolução semestral das receitas e das despesas durante o período em análise.

O gráfico1: Evolução das receitas semestrais

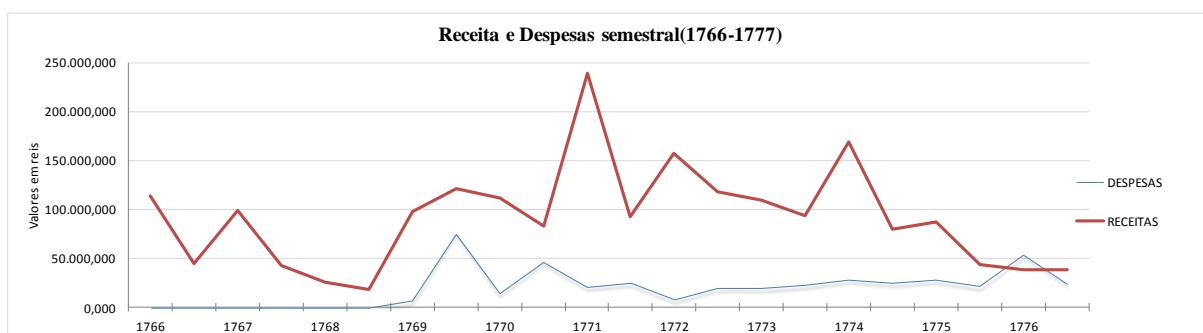


O gráfico2: Evolução das despesas semestrais



Pelo que se observa no gráfico 1 o período onde a arrecadação de receita é mais significativo corresponde ao período que vai do primeiro semestre de 1769 até ao primeiro semestre de 1774. Já o gráfico 2 permite aferir que desde segundo semestre de 1772 até ao segundo semestre de 1775 a despesa não apresenta oscilações muito expressivas.

O gráfico3: Evolução semestral da receita e da despesa



A particularidade do gráfico 3 é que permite observar a evolução da receita e da despesa em simultâneo, e salvaguardando as devidas distâncias relativamente aos valores, poder-se-á dizer que as linhas do gráfico apresentam formas muito semelhantes. Cabe ainda destacar que no primeiro semestre de 1776, as despesas passaram a ser superiores às receitas, verificando-se assim a inversão da tendência apresentada até esse período que compreendia receitas superiores às despesas.

A título exemplificativo e para salvaguardar a integridade dos dados recolhidos no quadro 1, extrai-se a imagem abaixo que corresponde ao último balanço analisado.

Imagem 1: Balanço e posição do saldo de caixa no dia 13/01/1777

Item	Value
131. 100 @ 000	100 @ 000
132. 720 @ 000	720 @ 000
133. 180 @ 000	180 @ 000
134. 20 @ 000	20 @ 000
135. 150 @ 000	150 @ 000
23.943 @ 598	23.943 @ 598
1.591.069 @ 023	1.591.069 @ 023
1.615.015 @ 621	1.615.015 @ 621

Fonte: AHTC – Códice ER369 fólho nº 166

7. Disposições Finais

O estudo exploratório desenvolvido contribui para se conhecer o produto que foi arrecadado pelo Processo dos Távoras e que se encontra espelhado nos livros do Tesoureiro-Mor, que serviram para registar as receitas e a despesas pertencentes à arrecadação dos bens confiscados aos réus, no período de 1766 a 1776. Assim, pelo que se expõem no quadro 1, o valor que se encontrava em caixa à data de reporte do último Balanço que Pombal assinou, referente ao último semestre de 1776 era de 1.591.069\$023. Reconhece-se que os valores *per si* dizem efetivamente muito pouco, mas esta restrição constitui uma sugestão de investigação futura, que consiste em estudar o impacto dos valores que efetivamente entraram nas contas do Erário Régio.

Foram ainda identificadas as principais disposições régias que emanavam prescrições contabilísticas no âmbito do processo e refletiam para as contas da Administração Pública, a saber: A própria sentença de 12 janeiro de 1759, o decreto de 18 de janeiro de 1758 e o alvará de 21 de fevereiro de 1766. Porém numa análise longitudinal poderá explorar-se a existências de outras disposições régias que tenham que ser analisadas.

Ao longo do estudo demonstrou-se que, a história da contabilidade, nomeadamente, na Administração Pública pode ajudar a aperfeiçoar factos (nomeadamente económicos), assim como os estudos em torno dos livros contabilísticos podem ajudar a suprimir vazios ou lacunas de episódios da historiografia. Acresce que esta investigação de natureza exploratória salienta a importância do desenvolvimento de mais estudos inseridos no paradigma interpretativo da história da contabilidade, ou na designada nova história da contabilidade (Fleischman and Radcliffe, 2005).

Para finalizar, apenas referir que Pombal, com o Processo dos Távoras, aplica um “duplo golpe”. Pois, por um lado, esmagou uma boa parte da sua oposição interna (Franco, 2009) que se manifestava desfavorável ao seu processo de reformas. E por outro lado, dada situação frágil das finanças públicas (Cardoso, 2005), ainda consegue arrecadar alguns rendimentos para o Erários Régio que são o produto dos bens confiscado.

Uma limitação deste trabalho é o período de estudo que tem início com a publicação do Alvará de 21 de fevereiro de 1766 e termina em 1776 (data do último balanço assinado por Pombal). Então existem dois períodos que não estão cobertos pelo estudo, o período anterior à publicação do alvará e o período pós Pombal. Assim, outra sugestão para investigação futura prende-se, por um lado em apurar o que sucedeu aos rendimentos e bens antes e antes da publicação do alvará. Por outro lado, será também interessante perceber como evoluíram as entradas de rendimentos no Erário no período pós pombalino.

Referências Bibliográficas

- Azevedo, P. (1921). *O Processo dos Távoras*. Lisboa: Biblioteca Nacional.
- Boxer, C. (1977). *The Portuguese seaborne empire, 1415-1825*. London: Hutchinson.
- Caeiro, J. (1999). *História da expulsão da Companhia de Jesus da Província de Portugal (séc. XVIII)*, (Vol. 3). Lisboa: Editorial Verbo.
- Cardoso, J. (2005). Política económica. In *História económica de Portugal, 1700-2000: O século XVIII* (Vol. 1, pp. 345-366): Imprensa de Ciências Sociais.
- Carnegie, G. D., (2014). The present and future of accounting history. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 27(8), 1241-1249.
- Carnegie, G. D., & Napier, C. J. (1996). Critical and interpretive histories: insights into accounting's present and future through its past. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 9(3), 7-39.
- Carr, E.H. (1987) *What is History?* (Second Edition) Penguin, London: R. W. Davies.
- Couto, J. (1993). A metodologia de administração e alienação dos bens confiscados à Companhia de Jesus. *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica* (8), 17-21.
- Evans, R. (2006). Prologue: What is History? – Now (R. Cabral, Trans.). In *David Cannadine (Ed.), What is History Now?* (pp. 17-37). Lisboa: Gradiva.
- Fernández-Arnesto, F. (2006) . Epílogo: What is History? – Now (R. Cabral, Trans.). In *David Cannadine (Ed.), What is History Now?* (pp. 193-198). Lisboa: Gradiva.
- Fleck, E. (2004). Leituras e releituras do processo de expulsão dos jesuítas - I. *Revista Brotéria* 159(7), 33-51.
- Fleischman, R.K. & Radcliffe, V.S. (2005) The roaring nineties: accounting history comes of age. *The Accounting Historians Journal* 32(1), 61-109.
- Franco, J. (2006). *O mito dos Jesuítas em Portugal, no Brasil e no Oriente: (séculos XVI a XX)* (Vol. 1). Lisboa: Gradiva.
- Franco, J. E. (2009). Massacres ou martírios do Marquês de Pombal? memória e mito *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, VIII(15), 283-301.
- Gil, A. P. (1975). *Os grandes julgamentos da história: o processo dos Távoras*. Lisboa: Amigos do Livro.
- Gomes, D. (2008). The interplay of conceptions of accounting and schools of thought in accounting history. *Accounting History*, 13(4), 479-509..
- Gomes, D., & Rodrigues, L.L. (2009) Investigação em história da Contabilidade. In Major, M. J. e Vieira, R. (Eds.) (2009) *Contabilidade e Controlo de Gestão - Teoria, Metodologia e Prática* (211-239). Lisboa: Escolar Editora.
- Gouvêa, M. F. (2007). O Impacto do Terramoto de Lisboa na Governação da América Portuguesa. In *O Terramoto de 1755: Impactos históricos* (247-255). Lisboa: Livros Horizonte.
- Guerra, L. B. (1950) . *Catálogo do Arquivo do Tribunal de Contas, Casa dos Contos e Junta da Inconfidência*. Lisboa: Tribunal de Contas.
- Loft, A. (1986). Towards a critical understanding of accounting: The case of cost accounting in the U.K., 1914-1925. *Accounting, Organizations and Society*, 11, 137-169.
- Macedo, J. B. (1951). *A situação económica no tempo de Pombal: alguns aspectos*. Porto: Livraria Portugália.
- Maxwell, K. (2004). *O Marquês de Pombal*. 2.^a Ed. Trad. Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença.
- Medina, J. (1997). *História de Portugal dos tempos pré-históricos aos nossos dias*. Amadora: Clube Internacional do Livro.
- Moreira, A. (1977). *Inventário do fundo geral do Erário Régio*. Lisboa: Tribunal de Contas.
- Previts, G.J., Parker, L.D., & Coffman, E.N. (1990) Accounting history: definition and relevance. *Abacus*, 26(1), 1-16.

- Rodrigues, M. B. (2010). Grandes de Portugal no século XVIII. Inventários da Casa de Távora, Atouguia e Aveiro (1758 – 1759). *Pecunia*, nº 11, Julio – Diciembre, 27 – 59.
- Serrão, J. V. (1990). História de Portugal: O Despotismo Iluminado (1750-1807). Lisboa: Editorial Verbo.
- Silva, A. D. (1829). Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, tomo II (1763-1774), Lisboa: Typographia Maignense.
- Silva, A. D. (1830). Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, tomo I (1750-1762), Lisboa: Typographia Maignense.